

RESOLUÇÃO Nº 03/2015 – Contribuições Associativas 2016

O Presidente administrador do CENP, de acordo com o que estabelece o item XI do art. 35 dos Estatutos Sociais, após aprovação da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho Executivo, e em consonância com a previsão orçamentária de que trata o item VIII do art. 32 dos mesmos Estatutos, seguindo o que determinam os itens I e III do art. 60 do Capítulo XIV – dos meios e recursos econômicos ali estatuídos,

Resolve:

Art. 1º. Para o exercício financeiro de 2016, a contribuição associativa dos Associados Fundadores e Institucionais, de que trata o item I do art. 60 dos Estatutos Sociais, terá o seu valor, segundo critérios previstos nos Estatutos, estabelecido e fixado da seguinte forma:

| Associados | Valor da Contribuição Anual - 2016 |
|----------------|------------------------------------|
| Fundadores | R\$ 20.544,00 |
| Institucionais | R\$ 20.544,00 |

Art. 2º. Para os Associados Efetivos, respeitado o item I do art. 60 já citado no artigo anterior, os valores mensais de contribuição serão assim fixados:

Meio: Jornal

Os grupos foram definidos com base na circulação média/mês verificada, sempre que aplicável.

| Faixas | Faixa de Circulação (Exemplares) | Periodicidade do título e Valor da contribuição Anual | | | |
|--------|----------------------------------|---|--|--|--------------------------------------|
| | | Circulação Diária (5 dias ou mais Edições por Semana) | Circulação Semanal (1 Edição por Semana) | Circulação Quinzenal (1 Edição por Quinzena) | Circulação Mensal (1 Edição por Mês) |
| 1 | acima de 152.001 | 71.412,00 | 11.868,00 | 5.940,00 | 2.976,00 |
| 2 | de 80.001 a 152.000 | 28.548,00 | 5.196,00 | 2.604,00 | 1.308,00 |
| 3 | de 40.001 a 80.000 | 18.564,00 | 2.460,00 | 1.224,00 | 624,00 |
| 4 | de 18.001 a 40.000 | 10.704,00 | 1.332,00 | 672,00 | 336,00 |
| 5 | de 10.001 a 18.000 | 8.556,00 | 672,00 | 336,00 | 168,00 |
| 6 | de 4.001 a 10.000 | 7.152,00 | 336,00 | 156,00 | 84,00 |
| 7 | até 4.000 | 1.140,00 | 48,00 | 24,00 | 12,00 |

Meio: Revista

Entidades Fundadoras:



Entidades Associadas:



Os grupos foram definidos com base na circulação média/mês verificada, sempre que aplicável.

| Faixas | Faixa de Circulação por Título (Exemplares) | Periodicidade de do título e Valor da contribuição Anual | | | | | |
|--------|---|--|----------------------|-------------------|----------------------|-----------------------|-----------|
| | | Circulação Semanal | Circulação Quinzenal | Circulação Mensal | Circulação Bimestral | Circulação Trimestral | Semestral |
| 1 | acima de 300.001 | 25.692,00 | 12.840,00 | 6.432,00 | 3.204,00 | 2.136,00 | 1.068,00 |
| 2 | de 200.001 a 300.000 | 10.272,00 | 5.136,00 | 2.580,00 | 1.284,00 | 864,00 | 420,00 |
| 3 | de 150.001 a 200.000 | 6.684,00 | 3.336,00 | 1.680,00 | 828,00 | 552,00 | 276,00 |
| 4 | de 120.001 a 150.000 | 4.620,00 | 2.316,00 | 1.164,00 | 576,00 | 384,00 | 204,00 |
| 5 | de 100.001 a 120.000 | 3.072,00 | 1.548,00 | 768,00 | 384,00 | 252,00 | 132,00 |
| 6 | de 50.001 a 100.000 | 2.580,00 | 1.284,00 | 648,00 | 312,00 | 216,00 | 108,00 |
| 7 | até 50.000 | 408,00 | 216,00 | 108,00 | 48,00 | 36,00 | 12,00 |

Meio: Internet

Os grupos foram definidos com base no número total de visitantes únicos/mês.

| Faixas | Número de Visitantes Únicos | Valor da contribuição Anual |
|--------|-----------------------------|-----------------------------|
| 1 | acima de 30.000 | 25.692,00 |
| 2 | de 20.001 a 30.000 | 10.272,00 |
| 3 | de 10.001 a 20.000 | 6.684,00 |
| 4 | de 6.001 a 10.000 | 4.620,00 |
| 5 | de 3.001 a 6.000 | 3.072,00 |
| 6 | de 2.001 a 3.000 | 2.580,00 |
| 7 | até 2.000 | 408,00 |

Meio: Outdoor / OOH

Os grupos foram definidos com base no total de pontos de exibição da empresa.

| Faixas | Número de Cartazes | Valor da contribuição Anual |
|--------|--------------------|-----------------------------|
| 1 | acima de 1.001 | 3.072,00 |
| 2 | de 501 a 1.000 | 2.064,00 |
| 3 | de 401 a 500 | 1.296,00 |
| 4 | de 301 a 400 | 1.164,00 |
| 5 | de 201 a 300 | 900,00 |
| 6 | de 101 a 200 | 516,00 |
| 7 | até 100 | 216,00 |

Meio: Rádio

Os grupos foram definidos com base na potência das emissoras (Anatel)

Entidades Fundadoras:



Entidades Associadas:



| Faixas | Potência (K = Kilowatz) | Valor da contribuição Anual |
|--------|-------------------------|-----------------------------|
| 1 | acima 100K | 5.136,00 |
| 2 | até 99K | 2.580,00 |
| 3 | até 40K | 1.800,00 |
| 4 | até 20K | 1.296,00 |
| 5 | até 10K | 1.032,00 |
| 6 | até 5K | 768,00 |
| 7 | até 1K | 516,00 |

Meio: TV Paga

Os grupos foram definidos com base no total de assinantes/mês por programadora.

| Faixas | Número de Assinantes | Valor da contribuição Anual |
|--------|----------------------------|-----------------------------|
| 1 | acima de 60.000.001 | 169.524,00 |
| 2 | de 40.000.001 a 60.000.000 | 92.472,00 |
| 3 | de 10.000.001 a 40.000.000 | 28.248,00 |
| 4 | de 5.000.001 a 10.000.000 | 12.324,00 |
| 5 | de 2.000.001 a 5.000.000 | 4.620,00 |
| 6 | de 1.000.001 a 2.000.000 | 2.064,00 |
| 7 | até 1.000.000 | 768,00 |

Anunciante

Os grupos foram definidos com base no volume de investimento anual em mídia.

| Faixas | Verba Investida Milhares de R\$ | Valor da contribuição Anual |
|--------|---------------------------------|-----------------------------|
| 1 | acima 100.000 | 7.704,00 |
| 2 | de 40.000 até 99.999 | 2.064,00 |
| 3 | de 20.000 até 39.999 | 936,00 |
| 4 | de 10.000 até 19.999 | 468,00 |
| 5 | de 5.000 até 9.999 | 240,00 |
| 6 | de 3.000 até 4.999 | 132,00 |
| 7 | até 2.999 | 96,00 |

Art. 3º. Os valores de contribuição não previstos nesta Resolução serão estabelecidos, a cada caso, pela Diretoria Executiva.

Art. 4º. O Departamento Financeiro do CENP definirá a periodicidade de cobrança (mensal, trimestral ou anual) considerando os custos transacionais da cobrança em relação aos valores de contribuição cobrada.

Art. 5º Com base no que determina o item VIII do art. 14, o parágrafo único do art. 15 e §1º do art. 16 dos Estatutos Sociais, o Associado Fundador, institucional ou

Entidades Fundadoras:



Entidades Associadas:



Efetivo que deixar de efetuar pontualmente o pagamento de suas contribuições, estará sujeito às sanções de advertência, censura ou suspensão, por descumprimento à disciplina social.

Art. 6º. Para o exercício de 2016, os valores de contribuição associativa das agências certificadas serão assim fixados:

| Faixas de receita operacional bruta anual | | | | R\$/ANO | |
|---|----------|------------|---|------------|------------|
| F1 | ACIMA DE | | | 94.650.001 | 134.156,00 |
| F2 | de | 78.350.001 | a | 94.650.000 | 109.112,00 |
| F3 | de | 64.850.001 | a | 78.350.000 | 88.752,00 |
| F4 | de | 53.700.001 | a | 64.850.000 | 72.188,00 |
| F5 | de | 44.450.001 | a | 53.700.000 | 58.696,00 |
| F6 | de | 36.800.001 | a | 44.450.000 | 47.740,00 |
| F7 | de | 30.450.001 | a | 36.800.000 | 38.812,00 |
| F8 | de | 25.200.001 | a | 30.450.000 | 31.564,00 |
| F9 | de | 20.800.001 | a | 25.200.000 | 25.676,00 |
| F10 | de | 17.200.001 | a | 20.800.000 | 20.880,00 |
| F11 | de | 14.200.001 | a | 17.200.000 | 16.972,00 |
| F12 | de | 11.750.001 | a | 14.200.000 | 13.812,00 |
| F13 | de | 9.700.001 | a | 11.750.000 | 11.220,00 |
| F14 | de | 8.000.001 | a | 9.700.000 | 9.120,00 |
| F15 | de | 6.650.001 | a | 8.000.000 | 7.416,00 |
| F16 | de | 5.500.001 | a | 6.650.000 | 6.032,00 |
| F17 | de | 4.550.001 | a | 5.500.000 | 4.912,00 |
| F18 | de | 3.750.001 | a | 4.550.000 | 3.988,00 |
| F19 | de | 3.100.001 | a | 3.750.000 | 3.248,00 |
| F20 | de | 2.550.001 | a | 3.100.000 | 2.632,00 |
| F21 | de | 2.100.001 | a | 2.550.000 | 2.144,00 |
| F22 | de | 1.750.001 | a | 2.100.000 | 1.732,00 |
| F23 | de | 1.450.001 | a | 1.750.000 | 1.412,00 |
| F24 | de | 1.200.001 | a | 1.450.000 | 1.148,00 |
| F25 | ATÉ | | | 1.200.000 | 936,00 |

- I. As contribuições serão pagas trimestralmente com exceção às contribuições das agências na faixa 25 que serão pagas anualmente em única parcela, a partir do 2º semestre;
- II. Os vencimentos das contribuições trimestrais ocorrerão nas seguintes datas: 18 de janeiro de 2016, 18 de abril de 2016, 18 de julho de 2016 e 18 de outubro de 2016;
- III. O vencimento das contribuições anuais será no dia 18 de julho de 2016;

Entidades Fundadoras:



Entidades Associadas:



Art. 7º. Com base no que determina o item VIII do art. 14 dos Estatutos Sociais e item 7.11.2 das Normas de Habilitação e Certificação de Agências, o atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, contados da data de vencimento de cada contribuição, ensejará a suspensão do Certificado de Qualificação Técnica, perdendo a Agência inadimplente a condição associativa, até que liquide o débito.

Parágrafo primeiro – Para retornar à condição de associada e nos casos de pedido de revalidação, será exigida a comprovação de pagamento do saldo devedor, que será apurado pelo Departamento Financeiro a pedido do Departamento de Certificação.

Parágrafo segundo – Se vencido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de suspensão da certificação, sem que haja o pagamento da contribuição associativa, o Certificado da agência será automaticamente cancelado. Caso tenha interesse em restabelecer sua certificação, deverá ingressar com novo pedido, observado o rito previsto nas Normas de Certificação, comprovar o pagamento da taxa administrativa para processamento do pedido e a respectiva quitação de débito anterior.

Art. 8º. O enquadramento da Agência, para efeitos indicativos da faixa de contribuição, independentemente de sua categoria – *Full Service* ou Especializada – será feito com base na Receita Bruta declarada, (comprovada pela área técnica do CENP) e na análise da realidade do mercado da interessada, no exercício do pedido, sendo admitido recurso quanto a valores fixados, se feito no e para o ano de vigência do enquadramento questionado, sendo exigida a comprovação fática do erro ou equívoco apontados.

Art. 9º. Esta Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação e revoga as resoluções anteriores.

São Paulo, 26 de julho de 2016.

*Aprovado pelo Conselho Executivo em 09/08/2016.

Entidades Fundadoras:



Entidades Associadas:

